CONTRATO SME N°050/2026

Processo Administrativo nº 050/2026 – Dispensa Eletrônica nº 015/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CENTRO MUSICAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José Nº 56 - Bairro Centro-, Sebastião Leal-PI, porintermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Ulisses Guimarães 1209- Centro, C.N.P.J. nº **03.190.817/0001-68**, neste ato representado pela Sra. **CRISTIANE MARIA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, domiciliado na Av. Ulisses Guimarães 1533- Centro Sebastião Leal, portadora do CPF nº XXX.350.XXX-72, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CENTRO MUSICAL LTDA**, CNPJ SOB Nº 41.257..130/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa Nº29, Centro , Teresina-PI, Representado pelo seu sócio admnistrador Sr. Agnelo Prudencio de Carvalho, inscrito no CPF Nº 001.926.783-53, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por forçado presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 015/2026, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 050/2026, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI.**

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 esuas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA fornecerá os produtos, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

2.1. O fornecimento serão entregue nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria Municipal de Educação, (secretaria requisitante), de acordo com as necessidades.

2.2. A ordem de fornecimento, será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo a ela todos os atos burocráticos indispensáveis auma regular administração, formalizando o fornecimento do objeto por intermédio de Nota deEmpenho e simples Ordem de Fornecimento.

2.3. A contratada fica obrigada fornecer os produtos no prazo **de 5(cinco) dias úteis**, após a apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO.

2.4. Os produtos será recusado no caso de má qualidade ou ausência de condições de, erro quanto à quantidade, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementosnão permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição. (não se aplica)

2.5. Os produtos recusados deverá ser corrigida no prazo máximo de 03(três) dias , contado a partirdo recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.6. Os produtos objeto desta contratação deverá ser feito nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.7. Os objetos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso.

2.8. Não será admitida recusa do fornecimento do objeto em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada. (não se aplica)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 50.748,00(cinquenta mil setecentos e quarenta e oito reais)**,destinado a atender ademanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	**SAXOFONE ALTO**, afinação em Mi Bemol (Eb), corpo em latão com acabamento escovado na cor cobre, chaves em latão, apoio regulável para polegar, estojo rígido, boquilha, abraçadeira, palheta e acessórios inclusos.	4	UNID.	VIVACE	VAS101	R$ 3.150,00	R$ 12.600,00
2	**TROMPETE**, afinação em Si Bemol (Bb), acabamento laqueado, 3 pistões em aço inoxidável ou monel, campana em latão, calibre padrão, com estojo, bocal e kit de limpeza.	4	UNID.	VIVACE	VTR110	R$ 1.300,00	R$ 5.200,00
3	**TALABARTE SIMPLES** para Instrumentos de Percussão, confeccionado em nylon de alta resistência, na cor preta, com regulagem de comprimento, 2 (dois) ganchos ou mosquetões metálicos reforçados, compatível com instrumentos de banda marcial, proporcionando sustentação segura e confortável durante o uso.	80	UNID.	Liverpool	NY/P	R$ 19,50	R$ 1.560,00
4	**TAROL PARA BANDA MARCIAL**, casco em alumínio ou aço cromado, medidas 14" x 6", com esteira, aros reforçados, ferragens cromadas, acompanhado de talabarte.	5	UNID.	IZZO	14 *6	R$ 360,00	R$ 1.800,00

5	**BUMBO PARA BANDA MARCIAL,** medidas aproximadas 22" x 14" ou equivalente, casco em madeira laminada, aros reforçados, ferragens cromadas, acompanhado de talarbate ou suporte.	4	UNID.	GOPE	BME3022	R$ 750,00	R$ 3.000,00
6	**ESTEIRINHA PARA TAROL,** compatível com tarol 14", modelo com 18 ou 24 fios em aço inoxidável, de alta sensibilidade e durabilidade.	15	UNID.	LUEN	14 * 24	R$ 39,00	R$ 585,00
7	**PELE PARA BUMBO**, tamanho 22", modelo P2, leitoso, dupla camada, alta resistência, compatível com bumbo de banda marcial.	30	UNID.	IZZO	22/P2	R$ 55,00	R$ 1.650,00
8	**PELE PARA CAIXA/TAROL**, tamanho 14", leitosa, alta resistência, compatível com caixa ou tarol de banda marcial.	25	UNID.	IZZO	14/P2	R$ 28,00	R$ 700,00
9	**BAQUETA TIPO MAÇANETA PARA BUMBO**, cabo em madeira de alta resistência e cabeça revestida em feltro, indicada para bumbo de banda marcial.	20	UNID.	Liverpool	MC49A	R$ 26,00	R$ 520,00
10	**BAQUETA PARA TAROL/CAIXA,** confeccionada em madeira (marfim, hickory ou equivalente), comprimento e peso padrão para banda marcial.	20	UNID.	Liverpool	MT23	R$ 12,00	R$ 240,00
11	**ALCA PARA PRATO (PAR),** confeccionada em couro sintético ou nylon reforçado, cor preta, com sistema de fixação resistente para pratos de fanfarra.	45	PAR	Luen	Couro	R$ 53,00	R$ 2.385,00
12	**PELE LEITOSA PARA REPINIQUE,** tamanho 12", alta resistência, compatível com repique de banda marcial.	10	UNID.	IZZO	12/P2	R$ 19,00	R$ 190,00
13	**TECLADO ARRANJADOR PROFISSIONAL (Tipo Triton ou Similar),** mínimo de 61 teclas sensitivas, polifonia mínima de 120 notas, múltiplos timbres e ritmos, entradas USB e MIDI, fonte de alimentação inclusa.	1	UNID.	Pegasus	P222	R$ 2.050,00	R$ 2.050,00
14	**BAQUETA PARA REPINIQUE (PAR),** confeccionada em madeira de alta resistência, acabamento lixado, indicada para repique de banda marcial.	4	PAR	Liverpool	410mm	R$ 12,00	R$ 48,00

15	TRITOM 10" -12" -13" Com Colete Prince QT-03 Tambores fabricados com 7 laminas de madeira Basswood, revestidos com folha de Poliester na cor branca, afinação. Medidas e afinação: 10" - 5 afinações 12" - 6 afinações 13" - 6 afinações.	2	UNID.	Luen	10/12/2013	R$ 1.800,00	R$ 3.600,00
16	**SURDO 24 POL** Corpo em alumisteel: liga de alumínio e zinco, passa por processo de galvanoplastia, oferecendo melhor blindagem contra oxidação e mais resistência que o alumínio tradicional.	5	UNID.	Izzo	24*60	R$ 750,00	R$ 3.750,00
17	**BOINA PARA BANDA MARCIAL,** na cor azul-marinho, confeccionada em lã ou material equivalente, com acabamento interno confortável e tamanhos variados conforme necessidade.	75	UNID.	Luen	Blue	R$ 82,00	R$ 6.150,00
18	**LUVA PARA BANDA MARCIAL,** cor branca, confeccionada em tecido de algodão, poliéster ou material equivalente, tamanhos variados, lavável e resistente.	80	UNID.	Luen	WH	R$ 59,00	R$ 4.720,00
						TOTAL:	**R$ 50.748,00**

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipalde Educação;

FONT FONTES:	PROGRAMA	ELEMENTO DESPESA
500 - FME	12.361.1161.2067.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	44.90.52 – EQUIPAMENTOS PERMANENTES
550 - QSE	12.361.1161.1055.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA O QSE	44.90.52 – EQUIPAMENTOS PERMANENTES

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI,através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal

15	TRITOM 10"-12"-13" Com Cabo Trimmer CT-02 Tambores tracionados com 7 lâminas de madeira Gasswood Roçadeiras com bolha de Polietileno para corte manual, alinação, Medidas e alinação, 10" - 5 alinações 12" - 6 alinações 13" - 6 alinações.	2	UNID.	Uuan	10/12/202 3	R$ 1.800 UD	R$ 3.600,00
16	SUROO 24 POL Corpo em alumínio fundido e zinco, tratado por processo de galvanoplastia, oferecendo melhor durabilidade contra oxidação e mais resistência que o alumínio tradicional.	5	UNID.	Ituo	24"60	R$ 750,0 0	R$ 3.750,00
17	ROINA PARA BANDA MARCIAL de ao escalonamento, confeccionada em fi os material, capuz/alone, com acabamento italiano, comfort,fuel e tramentos vazados conforme disponibilidade.	75	UNID.	Lüan	8900	R$ 82,0 0	R$ 6.150,00
18	LUVA PARA BANDA MARCIAL, cor branca, confe cionada em tecido de algodão, poliester ou material equivalente, Uniformes vazados (aguyal) e resistente	80	UNID.	Lüan	VM	R$ 59,0 0	R$ 4.720,00
TOTAL:	R$ 50.742,00						

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos contratado por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação;

FONTE DE RECURSOS:	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
500 - FME	12.361.1161.2067.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	44.90.52 – EQUIPAMENTOS PERMANENTES
550 - QSE	12.361.1161.1055.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA O QSE	44.90.52 – EQUIPAMENTOS PERMANENTES

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sobradinho, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com cada equipamento, devendo constar a descrição detalhada de cada item, marca, modelo, especificações técnicas, garantia e demais características.

juntoá união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmadopela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADAe neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação

da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

5.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus anexos, as partes devemcumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislaçõesaplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execuçãodo contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o fornecimento dos produtos ocorra perfeitamente a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que cada fornecimento o ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso do fornecimento seja fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtudedo fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que foremsolicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio,recomendadas por

lei.

7.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorizaçãoda CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativoou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge,companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Serviços e Nota de Empenho;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fielexecução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeiçõesno fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

1.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

1.3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.4 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução doobjeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstasno contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstosna Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor **Antônio de Freitas dos Santos Neto, inscrito no CPF Nº 063.960.343-28, Portaria 090/2025**, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízosque, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocarou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros,

correndo às suas expensas, sem qualquer ônuspara o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo Nº 050/2026, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 015/2026, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que nãopossam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) viasde igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produzaseus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal,21 de julho de 2026.

Cristiane Maria de Sousa
CONTRATANTE
Sec. Mun. de Educação

AGNELO PRUDENCIO DE CARVALHO:00192678353

Agnelo Prudencio de Carvalho

p/ CENTRO MUSICAL LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

1. Juan Gonçalves Sousa CPF Nº 090.894.003-07
2. Gabriel [illegible] CPF Nº 095.185.233-16